Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2026
(OR. en)

16161/26

COH 189
ENV 1428
COMPET 1404
SAN 816
EDUC 467
EMPL 451
RECH 485
TRANS 733
AGRI 856
POLCOM 427
RELEX 1567
POSEIDOM 13
POSEICAN 12
POSEIMA 12

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	15668/26
Assunto:	Comunicação da Comissão intitulada «Reforçar o alcance mundial da União: uma nova visão estratégica para as regiões ultraperiféricas da UE» – Conclusões do Conselho (23 de novembro de 2026)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Reforçar o alcance mundial da União: uma nova visão estratégica para as regiões ultraperiféricas da UE», aprovadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais (Coesão) na sua 4212.ª reunião realizada a 23 de novembro de 2026.

ANEXO

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Reforçar o alcance mundial da União: uma nova visão estratégica para as regiões ultraperiféricas da UE»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. CONGRATULA-SE com a nova Comunicação da Comissão sobre as regiões ultraperiféricas da UE, intitulada «Reforçar o alcance mundial da União: uma nova visão estratégica para as regiões ultraperiféricas da UE» (a «Comunicação), que se baseia nas sucessivas estratégias da Comissão para estas regiões. SAÚDA igualmente o facto de a comunicação incidir sobre o potencial geoestratégico das regiões ultraperiféricas e a sua integração regional, a competitividade e melhor acesso ao mercado único, a resiliência e a preparação, e a justiça social e o apoio às pessoas, saudando também o vasto leque de compromissos e recomendações nela formulados;

2. RECONHECE as especificidades das regiões ultraperiféricas – Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião, Maiote, São Martinho, Açores, Madeira e ilhas Canárias –, incluindo o seu grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo difícil, dependência económica de um pequeno número de produtos e elevada exposição a fenómenos meteorológicos extremos, choques externos e crises;

3. RECONHECE as oportunidades que as regiões ultraperiféricas oferecem em benefício de toda a União, principalmente no atual contexto internacional, graças à sua localização estratégica em rotas marítimas críticas e nas principais rotas comerciais, ao seu papel de portas de acesso da UE ao mundo, às suas vastas zonas marítimas, às suas características geográficas excecionais, aos seus ecossistemas e clima diversos, à sua biodiversidade e seu potencial para a produção de energias renováveis. RECONHECE que o aproveitamento dos recursos estratégicos e das vantagens competitivas das regiões ultraperiféricas pode contribuir para a prosperidade, a competitividade, a resiliência, a preparação e a autonomia estratégica da própria União;

4. DESTACA o importante papel que as regiões ultraperiféricas podem desempenhar no comércio, na cooperação regional, na segurança e na defesa da UE, no setor espacial, na economia azul, nas pescas, na agricultura, na bioeconomia e na biotecnologia, na investigação e inovação no domínio das ciências marinhas, nas energias renováveis, no turismo, incluindo o turismo sustentável, na logística e na transição limpa da UE, nomeadamente ao contribuir para cadeias de valor e de abastecimento diversificadas e resilientes;

5. SUBLINHA que os condicionalismos permanentes enfrentados pelas regiões ultraperiféricas resultaram em elevados níveis de desemprego, em especial entre os jovens, num elevado custo de vida e noutros custos adicionais resultantes do afastamento geográfico, num baixo produto interno bruto *per capita* e em maiores disparidades económicas, e em níveis de escolaridade mais baixos;

6. REGISTA o papel estratégico que as regiões ultraperiféricas desempenham na sua vizinhança e APOIA o reforço da sua integração regional, em particular através do Interreg, do Europa Global e de outras iniciativas comerciais e de cooperação, incluindo o fortalecimento dos laços económicos e das cadeias de valor regionais com os países e territórios vizinhos não pertencentes à UE, bem como com territórios associados à UE, como os países e territórios ultramarinos;

7. DESTACA o persistente défice de competitividade que as regiões ultraperiféricas enfrentam, principalmente devido à pequena dimensão do seu mercado, às economias de escala limitadas, ao elevado custo de vida e ao afastamento, que limitam a sua atratividade para o investimento. FAVORECE iniciativas que visem tirar partido dos seus recursos, apoiar produtos estratégicos, impulsionar a competitividade e a inovação, promover a diversificação económica e a especialização inteligente, e aprofundar o seu acesso ao mercado único;

8. OBSERVA que as regiões ultraperiféricas têm uma elevada vulnerabilidade a crises, choques externos, instabilidade geopolítica e perturbações nas cadeias de abastecimento internacionais, nomeadamente devido ao seu afastamento, à sua dependência do abastecimento externo e, em certos casos, a sistemas energéticos isolados ou não ligados, e, por conseguinte, RECONHECE a necessidade de robustecer a sua resiliência e preparação, inclusive através do reforço da segurança energética e alimentar, nomeadamente apoiando a produção agrícola local, protegendo as infraestruturas críticas, melhorando os transportes e a acessibilidade, diversificando as cadeias de abastecimento e, se for caso disso, facilitando o acesso a matérias-primas estratégicas e críticas no seu ambiente regional;

9. CONGRATULA-SE com o compromisso de promover a justiça social e apoiar as pessoas que vivem nas regiões ultraperiféricas, que estão em maior risco de pobreza do que a população da UE continental e enfrentam mais dificuldades no acesso a bens e serviços essenciais;

10. SAÚDA o compromisso da Comissão de reforçar o diálogo com as regiões ultraperiféricas e de aumentar a sensibilização para os desafios que enfrentam, bem como o seu compromisso de aplicar sistematicamente o artigo 349.º do TFUE e de examinar as iniciativas destinadas a assegurar a integração da «perspetiva das regiões ultraperiféricas» no âmbito do seu processo de avaliação de impacto e na conceção de futuras iniciativas da Comissão;

11. CONCORDA que é essencial reforçar a capacidade administrativa e técnica, a fim de maximizar o impacto dos fundos da UE nas regiões ultraperiféricas. CONGRATULA-SE com o compromisso da Comissão de melhorar o seu instrumento de aconselhamento para prestar um maior apoio às partes interessadas nas regiões ultraperiféricas;

12. RECORDA que o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia permite ao Conselho adotar, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados, a fim de ter em conta as características e os condicionalismos especiais das regiões ultraperiféricas;

13. TOMA NOTA do primeiro pacote regulamentar que acompanha a comunicação destinado a fazer face aos desafios que se colocam às regiões ultraperiféricas ao abrigo da atual legislação da UE, bem como das medidas propostas na legislação setorial;

14. CONGRATULA-SE com o compromisso da Comissão relativamente a um processo contínuo de resposta aos problemas que afetam as regiões ultraperiféricas;

15. SALIENTA a importância de no futuro se continuar a dar resposta às necessidades e aos desafios específicos das regiões ultraperiféricas e de apoiar o seu crescimento sustentável com base nos seus recursos únicos.